NOTA TÉCNICA Nº 4/2024-SELEG

Brasília, 31 de julho de 2024.

Assunto: Interposição de Recurso, de autoria do Deputado Fábio Félix, contra a supressão do parágrafo sétimo do art. 28 da redação original do Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2024.

1. Introdução.

Por meio do Recurso n° 9, de 2024, o Deputado Distrital Fábio Felix, nos termos do art. 202, parágrafo 4°, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, interpôs recurso contra a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2024, que dispõe sobre *"Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e dá outras providências'*, por não constar no texto o parágrafo sétimo do art. 28 da redação original do Projeto de Lei Complementar.

O Deputado justifica a interposição do recurso nos seguintes termos:

> "De acordo com o dispositivo citado, combinado com o art. 251 do Regimento Interno – o deputado distrital pode, no prazo de 5 dias úteis, contados da publicação, impugnar a redação final ou pedir retificação. Considerando que a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 41/2024 foi publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 58, de 22 de julho de 2024, o recurso é tempestivo.
>
> O art. 201 do Regimento Interno estabelece que a Comissão de Constituição e Justiça pode, ao elaborar a redação final: a) efetuar as correções de linguagem e de numeração de dispositivos; b) eliminar inexatidão ou incoerência textuais, lapso ou erro manifesto; c) fazer os ajustes autorizados pelas normas de padronização dos textos legislativos. No entanto, de acordo com o parágrafo terceiro do art. 201, é vedado, na redação final, inserir dispositivo que não conste do texto aprovado pelo Plenário ou alterar a técnica legislativa, salvo para realização dos ajustes anteriormente indicados.
>
> Da leitura da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 41/2024, identifica-se que foi indevidamente suprimido o parágrafo sétimo do art. 28 do Projeto de Lei original, a seguir transcrito:
>
> Art. 28. [...]
>
> §7º A concessão de direito real de uso de área pública permitida nesta Lei Complementar é onerosa, excetuados os casos em que decorra de exigência da norma de ocupação do solo, de gabarito obrigatório, ou quando indicado como não onerosa de forma específica nesta Lei Complementar.
>
> Destaca-se que o Parecer aprovado da Comissão de Constituição e Justiça não tratou da matéria. Assim, para a eliminação do dispositivo, far-se-ia imprescindível a aprovação de emenda supressiva, o que não ocorreu.
>
> Dessa forma, por não terem sido precisamente observadas as atribuições corretivas previstas pelo art. 201 do Regimento Interno, insurge-se contra a redação final, em defesa da preservação das prerrogativas parlamentares e do princípio da colegialidade, que rege o processo legislativo, segundo o qual devem ser respeitadas as deliberações plenárias majoritárias.
>
> Ante o exposto, requeiro a correção da redação final, com reinclusão do texto do dispositivo indevidamente suprimido.
>
> Sala das Sessões, em"

Isto posto, fazem-se os apontamentos abaixo.

2. Análise.

À guisa preambular, cabe observar que o Regimento Interno específica, em seu artigo 129, que proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara Legislativa. A deliberação, por seu turno, consiste na votação da matéria. Isso posto, o Regimento Interno da Câmara Legislativa especifica quais são as proposições existentes no âmbito da Casa:

> TÍTULO V
> DAS PROPOSIÇÕES
> CAPÍTULO I
> DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE
> Art. 129 (...)
> Parágrafo único. As proposições consistem em:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica;
II – projeto de lei complementar;
III – projeto de lei;
IV – projeto de decreto legislativo;
V – projeto de resolução;
VI – indicação;
VII – moção;
VIII – requerimento;
IX – emenda;
X – recursos.

Nessa esteira, o Regimento Interno dispõe, em seu artigo 152, as circunstâncias que ensejam a interposição de recurso. São elas:

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES
(...)
CAPÍTULO V
DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÕES
(...)
Seção VII
Dos Recursos
Art. 152. Poderá ser interposto recurso:
I – de decisão do Presidente da Câmara Legislativa:
a) que devolver proposição ao seu autor;
b) que declarar prejudicada matéria pendente de deliberação;
c) proferida em questão de ordem;
d) que considerar improcedente pedido de retificação de ata;
II – do indeferimento dos requerimentos referidos nos arts. 39, § 1º, inciso V, e 40;
III – do parecer de admissibilidade da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças;
IV – da deliberação proferida por comissão sobre indicação.

Isso posto, pode-se entender que o Recurso não é o instrumento regimentalmente adequado para a impugnação ou pedido de retificação da redação final de um Projeto de Lei. No entanto, de acordo com o princípio da instrumentalidade das formas, ainda que o ato processual seja praticado de modo diverso daquele predeterminado pela lei, este poderá ser convalidado caso atinja sua finalidade essencial, isto é, não cause prejuízo. Vencida essa preliminar, passemos a alguns pontos significativos.

I) Quanto à impugnação da redação final:

De acordo com o Regimento Interno, o deputado distrital pode, no prazo de 5 dias úteis, contados da publicação, impugnar a redação final ou pedir sua retificação. Considerando que a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2024, foi publicada no Diário da Câmara Legislativa em 22 de julho de 2024 e a impugnação protocolada no dia 26 de julho de 2024, considera-se o pedido oportuno, apesar do instrumento utilizado possivelmente não ser, de acordo com o Regimento, o mais adequado.

O Recurso, como proposição nesta Casa, deverá ser lido e numerado, e submetido a uma deliberação do Plenário - como uma decisão por uma instância superior -, diferente da impugnação, que se dá no contexto do processo em andamento, sendo um meio de questionar aspectos do processo em tempo real. Neste caso, o artigo 202, § 5º do Regimento ainda dispõe que na hipótese de haver a impugnação, a decisão é da competência do presidente da Câmara Legislativa, com a possibilidade, aí sim, de Recurso ao Plenário, no prazo de 5 dias, em caso de indeferimento.

II) Quanto ao texto da redação final não ter constado o parágrafo 7° do art. 28 da redação original do Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2024:

A Emenda nº 34 ao Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2024, assim dispõe (ID Ple 124329):

"EMENDA N° 34 - MODIFICATIVA

Suprima-se o parágrafo 7º, do art. 28, do Projeto de Lei Complementar 41/2024, dando-se a seguinte redação à Nota Específica 7, do Anexo VII, PURP 10 - TP 2 - UP 2, e à Nota Específica 8, do Anexo VII, PURP 11- TP2 - UP3: "Anexo VII, PURP 10 - TP 2 - UP 2 - Nota Específica 7: "Varandas em espaço aéreo são permitidas desde que vinculadas aos ambientes de permanência prolongada e com avanço máximo de 1,50 metro, não podendo ser fechadas para compensação de área e expansão de compartimento nem incidir sobre a faixa non edificandi de emolduramento da superquadra." "Anexo VII, PURP 11 - TP 2 - UP 3 - Nota Específica 8: "Varandas em espaço aéreo são permitidas desde que vinculadas aos ambientes de permanência prolongada e com avanço máximo de 1,50 metro, não podendo ser fechadas para compensação de área e expansão de compartimento nem incidir sobre a faixa non edificandi de emolduramento da superquadra."

Entende-se, pois, que a emenda n° 34 retira do texto original do Projeto de Lei Complementar n° 41, de 2024, o parágrafo 7° do art. 28.

Em seguida, transcreve-se os pareceres das Comissões de mérito (CAF, CESC (vencido), CDESTMAT) e de admissibilidade (CEOF, CCJ), que recomendaram a admissibilidade da emenda, tendo sido todos os pareceres aprovados em sessão plenária:

1. CAF:

> "ANEXO AO PARECER DA CAF – PLC 41/2024 PPCUB - QUADRO DE EMENDAS: **Emenda 34 Modificativa** - CCJ - Deputado Thiago Manzoni.
>
> Suprime o § 7º do art. 28, Modifica a Nota 7 do Anexo VII, TP2-UP2, e
>
> Modifica a Nota 8 do Anexo VII, TP2-UP3. (Cobrança ocupação de varandas). **APROVADA"**

2. CDESCTMAT - De acordo com as notas taquigráficas disponíveis no Sistema Ple (ID Ple 125821):

> "PARECER CDESCTMAT DEPUTADO DANIEL DONIZET (MDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo ao projeto e às emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 41/2024" (...) No âmbito desta comissão, no mérito, manifestamos voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 41/2024, nos termos do parecer aprovado no âmbito da Comissão de Assuntos Fundiários, a CAF, à exceção das Emendas nºs 36, 37 e 38, que estão sendo aprovadas; e da Emenda nº 138, que está sendo rejeitada. É o parecer, senhor presidente."

3. CESC - De acordo com as notas taquigráficas disponíveis no Sistema Ple (ID Ple 125284):

> **"PARECER VENCIDO**
>
> Com base do art. 95 do Regimento Interno desta casa, vencido o relator, o presidente designará relator substituto para apresentar o vencido. Concedo a palavra ao deputado Gabriel Magno. (...) DEPUTADO JORGE VIANNA (PSD. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura ao Projeto de Lei Complementar nº 41/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e dá outras providências". Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura ao Projeto de Lei Complementar nº 41/2024, em que 17 deputados votaram "não". **Aprovação das Emendas nºs** 1, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, **34**, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 88, 90, 91, 92, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 108, 112, 116, 117, 119, 127, 139, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173 e 174."

4. CEOF - De acordo com as notas taquigráficas disponíveis no Sistema Ple (ID Ple 125285):

> "PARECER CEOF
>
> DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 41/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e dá outras providências". No âmbito desta comissão, **somos pela admissibilidade do projeto com as Emendas nºs** 1, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, **34**, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 88, 90, 91, 92, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 108, 112, 116, 117, 119, 127, 139, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173; e pela rejeição das Emendas nºs 7, 11, 12, 20, 23, 39, 40, 170, 171, 172 173; e pela rejeição das Emendas nºs 7, 11, 12, 20, 23, 39, 40, 44, 49, 51, 52, 55, 63, 64, 69, 72, 82, 83, 86, 87, 89, 102, 106, 107, 109, 110, 111, 114, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138 e 140. (...)

5. CCJ - De acordo com as notas taquigráficas disponíveis no Sistema Ple (ID Ple 125287):

> "PARECER CCJ
>
> DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementa nº 41/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília e dá outras providências. (...) O parecer da Comissão de Constituição e Justiça em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 41/2024, é **pela admissibilidade do projeto e das Emendas nºs** 1, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, **34**, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 50, 53, 54, 57, 59, 60, 61, 62, 65, 67, 68, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 88, 90, 91, 98, 99, 100, 101, 103, 108, 112, 115, 116, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173 e 174. São inadmitidas as emendas nºs 7, 14, 17, 23, 28, 39, 40, 47, 49, 51, 52, 55, 56, 58, 63, 64, 66, 69, 72, 74, 82, 83, 86, 87, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 102, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 113, 114, 118, 120, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138 e 140. (...) DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, eu preciso retificar uma emenda do parecer. Por nosso equívoco, ela estava no acordo feito, na planilha, como sendo admissível e eu a inadmiti. Trata-se da Emenda nº 17, do deputado Rogério Morro da Cruz. Por um equívoco meu, a emenda deveria ter sido admitida e eu a inadmiti."

Fica evidenciado, portanto, que a Emenda nº 34 ao Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2024, que suprime o parágrafo 7º do artigo 28, foi aprovada por todas as comissões envolvidas na análise do projeto. Com a aprovação dos pareceres das comissões de

mérito e de admissibilidade, a emenda foi devidamente incorporada ao texto final do projeto, resultando, portanto, na eliminação do referido parágrafo 7º.

3. Conclusão.

Diante do exposto, esta Secretaria Legislativa se manifesta no seguinte sentido:

a) pela inviabilidade de apresentação de Recurso como instrumento para a impugnação ou retificação da redação final do Projeto de Lei Complementar n° 41, de 2024.

b) pela inviabilidade de retificação da redação final com a reinclusão do texto do dispositivo suprimido pela emenda n° 34 ao Projeto de Lei Complementar n° 41, de 2024.

4. Fundamentação.

_____. Resolução n° 167, de 2000, consolidada pela resolução n° 218, de 2005. Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/web/guest/leis>.

_____. Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2024. Disponível em: <https://ple.cl.df.gov.br/#/proposicao/18547/consultar?buscar=true>.

Brasília, 31 de julho de 2024.

CHANTAL FERRAZ MACEDO
Consultora Legislativa - Área Constituição e Justiça

Documento assinado eletronicamente por **CHANTAL FERRAZ MACEDO - Matr. 24314**, **Consultor(a) Legislativo**, em 05/08/2024, às 15:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **1765340** Código CRC: **801BC96A**.